

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, INCLUINDO O TRANSLADO DIÁRIO DE ESTUDANTES NO PERCURSO FORTIM/MOSSORÓ/FORTIM, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA EM QUE HOUVER ATIVIDADES ACADÊMICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1205/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS:

2.1. Em respeito aos limites operacionais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1205/2026 e o limite orçamentário previsto no Edital de Fortim, o serviço será prestado sob demanda, cabendo à Administração o controle rigoroso da frequência mensal dos alunos beneficiários para fins de ressarcimento proporcional.

Item	Descrição detalhada de serviço/veículo	Capacidade máxima de aluno	Prazo de Vigência	Valor do repasse por aluno/mês	Valor limite mensal (Global)
1	Serviço de Transporte Universitário (Fortim/Mossoró/Fortim): Translado diário e regular, ida e volta, em veículos credenciados (vans, micro-ônibus ou ônibus) que atendam a todas as exigências das normas de trânsito vigentes (DETRAN/ANTT), equipados com cintos de segurança individuais, bancos estofados e em perfeitas condições de conservação e higiene.	15	12 meses	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00

2.2. O Valor mensal estimado da presente contratação é de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

2.3. O valor a ser repassado ao transportador credenciado corresponderá à quantidade de alunos efetivamente transportados no mês, atestada por meio do controle físico e mensal do "Cartão Transporte Universitário", em conformidade com o Art. 10 e Art. 13 da Lei Municipal nº 1205/2026.

2.4. Caso o aluno beneficiado não utilize os dias letivos completos do mês (ausência de frequência integral), o repasse ao transportador credenciado será realizado de forma proporcional aos dias úteis de presença comprovada, conforme o Art. 10, parágrafo único, e o Art. 13, §2º da referida Lei.

2.5. Nos meses de férias e/ou recesso acadêmico das instituições de ensino superior, não haverá a emissão do "Cartão Transporte Universitário", suspendendo-se qualquer pagamento no período correspondente (Art. 13, §1º).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o acesso e a permanência dos estudantes universitários residentes no Município de Fortim/CE às instituições de ensino superior localizadas no Município de Mossoró/RN, por meio da prestação de serviços de transporte universitário, utilizando o Cartão Transporte Universitário, instituído pela Lei Municipal nº 1.205/2026, de 21 de maio de 2026.

A política pública foi criada com a finalidade de reduzir as dificuldades enfrentadas pelos estudantes no deslocamento diário entre o Município de Fortim e as instituições de ensino superior, assegurando

melhores condições para a continuidade da formação acadêmica e contribuindo para a redução da evasão universitária ocasionada pelos elevados custos de transporte.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 1.205/2026 instituiu o Cartão Transporte Universitário como instrumento destinado ao custeio parcial das despesas com transporte, permitindo que os estudantes beneficiários utilizem o auxílio financeiro para a realização do percurso Fortim/Mossoró/Fortim, durante todos os dias da semana em que houver atividades acadêmicas.

Considerando que diversos prestadores de serviços de transporte poderão possuir interesse e capacidade para executar o objeto, mostra-se necessária a realização de Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica apta à prestação dos serviços.

A contratação contribuirá diretamente para a efetividade da política pública instituída pela Lei Municipal nº 1205/2026, promovendo maior acesso ao ensino superior, fortalecendo a permanência dos estudantes nas instituições de ensino, incentivando a qualificação profissional da população fortinense e contribuindo para o desenvolvimento social, educacional e econômico do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação dos serviços de transporte estudantil universitário, por meio do programa Cartão Transporte Universitário, deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Capacidade de Atendimento:

- A empresa contratada deverá demonstrar capacidade logística para atender a demanda de estudantes contemplados, garantindo a disponibilidade de veículos em número suficiente para cobrir todas as rotas e horários previamente definidos, em conformidade com os calendários acadêmicos das instituições de ensino
- O serviço deverá contemplar todas as localidades com alunos beneficiários, assegurando a cobertura integral da demanda prevista.

4.1.2. Segurança e Manutenção dos Veículos:

- Todos os veículos devem estar devidamente licenciados e regularizados junto aos órgãos competentes (DETRAN, ANTT, etc.), possuir seguro obrigatório (DPVAT e seguro contra terceiros) e passar por manutenção preventiva e corretiva periódica, garantindo segurança durante o trajeto.
- Os veículos deverão conter, no mínimo: cintos de segurança individuais, extintores de incêndio, kit de primeiros socorros, iluminação e sinalização adequadas e demais equipamentos de segurança exigidos por lei.
- Os motoristas deverão ser habilitados com CNH compatível à categoria do veículo, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais e possuir comprovada capacitação em direção defensiva e primeiros socorros.
- Demonstrar que não está cumprindo pena de segurança ou suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, ou penalidade decorrente de crime de trânsito.

4.1.3. Pontualidade e Frequência:

- O serviço deverá ser prestado de forma pontual, obedecendo rigorosamente aos horários de saída e retorno, de modo que os estudantes cheguem às instituições de ensino dentro dos horários exigidos para suas atividades acadêmicas.
- O transporte deverá ocorrer em todos os dias úteis letivos, conforme os calendários oficiais das instituições atendidas.

4.1.4. Conforto e Acessibilidade:

- Os veículos deverão ser equipados com assentos acolchoados, ventilação adequada, espaço para bagagens de mão e materiais acadêmicos, além de condições de limpeza e higiene.

4.1.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- A empresa contratada deverá estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando certidões negativas de débitos (CNDs) e documentos comprobatórios de regularidade junto ao FGTS e INSS.
- Deverá ser assegurado que todos os profissionais envolvidos no serviço tenham vínculo formal de trabalho, nos moldes da CLT, com acesso a condições dignas de atuação.

4.1.6. Monitoramento e Fiscalização:

- O serviço contratado deverá contar com sistema de monitoramento, preferencialmente por meio de rastreadores GPS, além de controle de jornada dos motoristas e registro de presença dos estudantes.

- Deverão ser entregues relatórios periódicos à administração pública municipal, possibilitando o acompanhamento e avaliação contínua da execução contratual.

4.1.7. Garantia de Continuidade:

- A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta durante todo o período letivo, com garantia de continuidade mesmo em casos de imprevistos operacionais. Eventuais interrupções deverão ser comunicadas com antecedência, apresentando-se soluções emergenciais que assegurem o transporte dos alunos.

4.1.8. Critérios de sustentabilidade:

- Sempre que possível, deverá ser dada prioridade à utilização de veículos menos poluentes, com menor emissão de gases do efeito estufa e que atendam aos requisitos de eficiência energética.
- A empresa deverá adotar práticas sustentáveis de gestão, como manutenção preventiva para evitar emissões excessivas, uso consciente de recursos e descarte adequado de resíduos.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O contratado prestará os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo a este Edital;

5.2. O credenciado e/ou contratado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

5.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos neste termo de referência, vinculado a posterior Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

5.4. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a respectiva **ORDEM DE SERVIÇOS**.

5.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no dia, local e horário informados na **ORDEM DE SERVIÇOS** emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

5.6. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo dispostos no instrumento contratual.

5.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a **ORDEM DE SERVIÇO** ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

5.8. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente termo de referência, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Contratante, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado as normas e exigências especificadas neste Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.10. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA: No momento da contratação, será observado o banco de prestadores de serviços já credenciados nesta Chamada Pública.

5.9.1. A distribuição da demanda se dará uniformemente entre todos os contratados.

5.9.2. O contratado deverá possuir equipamentos e pessoal adequado e suficiente para o atendimento da demanda, de acordo com os quantitativos previstos neste Instrumento.

5.9.3. A Administração deixará por conta do aluno a escolha pelo transporte Credenciado, se atentando para o número de vagas de cada transporte.

5.11. Apartir da assinatura do termo contratual, os credenciados/contratados passarão a participar da distribuição da demanda, conforme critérios definidos no subitem 5.1.7. deste Edital, e estarão aptos a prestar os serviços solicitados pela Administração, de acordo com o cronograma mensal de serviços definidos na forma do subitem 5.1.7.1.

5.12. Novos interessados poderão solicitar a qualquer tempo credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e a solicitação de credenciamento seja feita dentro do prazo deste edital.

5.13. Quando a necessidade administrativa não puder ser suprida mesmo após a contratação de todos os credenciados, a Administração poderá proceder a novas e sucessivas contratações até o suprimento de sua necessidade.

5.14. Quando a necessidade administrativa for superior à possibilidade de oferta equitativa por todos os contratados, ou quando quaisquer dos contratados não dispuser de condições operacionais equivalentes aos demais de forma a suprir as carências administrativas, poderá a administração realizar distribuição da demanda de forma diferida, observada a capacidade de execução de cada um dos contratados.

5.15. É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

5.16. Serão obrigações do **CREDENCIADO**:

- a) Manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- b) Assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação;
- c) Manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de Contrato;
- d) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- e) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
- f) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- i) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
- j) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;
- j) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Serão obrigações do **CREDENCIADO** quando **CONTRATADO**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Atualizar, perante o CREDENCIANTE as alterações promovidas no ato constitutivo, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de documento com chancela do órgão para autenticação online;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- e) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- f) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- g) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- h) Encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados.
- i) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- j) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- l) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- n) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- o) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;
- p) Responder perante a Prefeitura Municipal de Fortim, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- q) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRAIANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- t) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as

referidas vagas;

u) Dispor dos recursos humanos necessários para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitando interrupções e discontinuidades na execução dos serviços e garantindo o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

v) Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

w) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por ocasião da execução do contrato;

x) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

y) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

8.2. Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**. E o inciso II do parágrafo único dispõe que: **na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**.

8.3. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Artigo 37 - (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

8.4. Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

8.5. Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

8.6. Todavia, existem certos casos em que a **administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível**.

8.7. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de

competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

8.8. Portanto, é permitida a contratação dos serviços de transporte através do Cartão Transporte Universitário, para a Secretaria de Educação do Município de Fortim - Ceará.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

9.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Cópia de Documento de Identificação com foto;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, civis ou cooperativas acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

9.2.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

9.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.3.9. DECLARAÇÕES:

9.3.9.1. Declaração de que não se encontra declarada inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, **inexiste** fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/21, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

9.3.9.2. Declaração da licitante em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXII da Constituição Federal, no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho,

salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

9.3.9.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

a) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

9.4.2. Considerando a natureza do objeto e o perfil dos potenciais prestadores do serviço de transporte complementar (Topic) — majoritariamente composto por motoristas autônomos e Microempreendedores Individuais (MEI) —, resta dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial para fins de qualificação econômico-financeira. A referida dispensa ampara-se na legislação federal vigente (que desobriga o MEI e a pessoa física de tal escrituração) e nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade, sendo a higidez financeira dos interessados devidamente resguardada pela apresentação das Certidões Negativas de Débitos e de Distribuição de Feitos de Falência e Recuperação Judicial solicitadas neste edital;

a) **Declaração de Faturamento:** Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) no caso de MEI, ou Declaração de Imposto de Renda (IRPF) no caso de pessoa física

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Apresentar pelo menos 01 (um) **ATESTADO** ou **CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, comprovando capacidade operacional da proponente para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, assim considerada a prestação de serviços de transporte através do Cartão Transporte Universitário.

9.5.2. Declaração de que dispõe ou disporá, caso seja contratado, do aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto do credenciamento, devidamente firmada pelo representante legal da proponente.

9.5.3. Visando confirmar a veracidade das informações constantes nos subitens 9.5.1. e 9.5.2., Administração poderá realizar diligências requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

9.5.4. O credenciado deverá apresentar lista de motorista (s) com habilitação compatível na categoria do veículo credenciado e demonstrar que não esteja cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO:

10.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

10.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

10.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

10.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.4. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.

10.6. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao Contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.7. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2024;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O Município pagará ao contratado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados no Anexo I - Termo de Referência;

11.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada classificação de serviço;

11.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5. PREÇOS: Os preços contratados devem observar a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o os serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

11.6. PAGAMENTO: O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, na proporção dos serviços efetivamente executados, de conformidade com o relatório e as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

11.6.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

11.6.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

11.6.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato

12. DO REAJUSTAMENTO:

12.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores de serviço obedecem ao preço fixado pela administração, tendo em vista se trata o credenciamento de uma inexigibilidade, logo não comportando competitividade. As contratações serão paralelas e não excludentes, e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela Administração Municipal em conformidade com a Lei no 14.13312021.

13. DA COMPROVAÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

13.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

13.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.3.1. O recebimento dos serviços será feito por servidor designado pela Secretaria para este fim.

13.3.2. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os serviços estipulados na Lei 1205/2026, e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta homologada.

13.3.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) **Definitivamente** - Caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.4. DA FISCALIZAÇÃO

13.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.13312021.

13.4.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário (a) da pasta.

13.4.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato, sob pena de executar e não receber.

13.4.4. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4.6. A aceitação dos serviços pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
F.L.S. 33
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
F.L.S. 34
RUBRICA

14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 14.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 14.1.5.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;
- 14.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4., 14.1.5 e 14.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.1.1.,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4., 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.11.1 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2., 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5., 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria.

15.2. O valor unitário estipulado por aluno, para o presente CREDENCIAMENTO, é de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

15.3. Os contratos serão paralelos e não excludentes, ficando a administração adstrita ao valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que corresponde ao número total de 15 (quinze) alunos contemplados pelo cartão universitário por mês.

15.4. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo municipal, inerente a unidade gestora contratante, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601 12 364 0007 2.048 – Incentivo à Formação Acadêmica;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.3. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências

necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.4. Os termos de credenciamento e os termos de contrato serão publicados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de FORTIM na forma de extrato.

16.5. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.

16.6. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, e demais normas legais pertinentes.

16.7. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados.

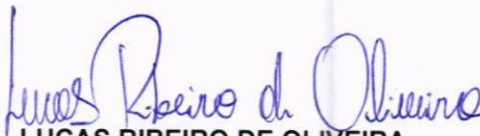
16.7.1. Não serão aceitos documentos remetidos via Correio ou e-mail.

16.8. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

16.9. Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br e no site oficial do município <https://www.fortim.ce.gov.br/>.

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de FORTIM – CE.

Fortim/CE, 17 de julho de 2026.


LUCAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Comissão de Planejamento


JOSELINE DOS SANTOS MOURA
Comissão de Planejamento


JOSÉ NETO DE CASTRO
Comissão de Planejamento